



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2006
DE 11 de outubro de 2006

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCIZO BIASI, Prefeito Municipal de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art.37, IX da Constituição Federal, e do art. 15, VII, da Lei Orgânica do Município, poderá, o Poder Executivo, efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência às situações de calamidade pública;

II – combate a surtos epidêmicos;

III – atender imperativo de convênios, termos de ajuste, congêneres e programas do Governo Federal, ou do Governo Estadual, de caráter temporário, especialmente quando inerentes à educação, à saúde, à assistência social, à segurança alimentar e à outras competências comuns entre os entes federados;

IV – preenchimento de vagas no Magistério Público Municipal pra atender à variação da demanda de alunos nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

V – preenchimento de vagas, até a realização de concurso público, decorrentes de exoneração, falecimento, aposentadoria ou demissão, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;

VI – para substituição temporária de servidores;

a) nos casos das licenças e afastamentos, previstos na lei que institui o estatuto dos servidores públicos municipais;

b) nos casos de substituição de titular do cargo de Professor, quando este estiver com atribuições de exercício no órgão municipal de Educação, ou nas funções de Direção de escola; e

c) no caso férias de servidor do quadro permanente do Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação para preenchimento de vagas no Magistério Público Municipal, nos termos referidos no inciso IV, deste artigo, far-se-á mediante prévia comprovação do aumento da clientela atendida, comprovada também, a impossibilidade de remanejamento ou de aproveitamento de professores pertencentes ao quadro permanente do magistério Público Municipal.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, com a imprescindível aplicação de prova escrita, e, quando necessário, de prova prática.

§ 1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de assistência à situações de calamidade pública ou combate a surtos epidêmicos, prescindirá de processo seletivo.

§ 2º. A contratação para substituição, nos casos previstos no inciso IV, do artigo anterior, desta Lei, para período de licença ou afastamento de titular, inferior a 6 (seis) meses, também prescindirá de processos seletivo.

§ 3º. Os casos de contratação previstos nas demais hipóteses desta Lei exigem procedimento seletivo, não dispensando, contudo, a comprovação de habilitação mínima, correspondente a cada cargo.

§ 4º. O processo seletivo simplificado de que trata esta Lei, tanto nas fases de elaboração e divulgação, quanto de realização, avaliação e correção de prova, deverá ser realizado sob a supervisão de uma comissão formada pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) Vereadores indicados pela Mesa da Câmara Municipal;

b) 02 (dois) Secretários Municipais indicados pelo Prefeito Municipal;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

c) 01 (um) servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e II, do art. 2º;

II – pelo período do afastamento ou da licença, nos casos previstos no inciso VI, do art. 2º;

III – até a realização de concurso público, nos casos do inciso IV e V, do art. 2º, e;

IV – à vigência dos convênios, termos de ajuste ou programas, que suscitaram sua contratação, nos casos estabelecidos no art. 2º, III, desta Lei.

§ 1º. O prazo máximo da possibilidade de contratação, nos termos do inciso II e IV deste artigo, restringe-se a dois anos.

§ 2º. O prazo máximo, na hipótese prevista no inciso III, do caput deste artigo, é de um ano, vedada a recontração ou nova contratação para a mesma finalidade.

§ 3º. Expirado o prazo de vigência prevista no parágrafo precedente, permanecendo as condições previstas no inciso IV, do art. 2º desta Lei, será promovida nova seleção pública, conforme previsto no caput do artigo anterior.

Art. 5º. As contratações somente serão feitas com observância à existência de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência do caput, as contratações destinadas ao atendimento de situações de calamidade pública ou de surtos epidêmicos, quando a dotação orçamentária será provida através de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 44 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será de conformidade com aquela estabelecida no respectivo Plano de Carreira, nos termos da Legislação específica, sempre pelo valor inicial de cada uma das carreiras, segundo o cargo objeto de provimento em caráter temporário.

Parágrafo único. Na admissão de Professor para atendimento às disposições previstas no art. 2º, IV, V e VI, desta Lei, não houver a possibilidade de contratar profissional habilitado às funções de docência, a remuneração do contratado será o equivalente a 80% (oitenta por cento), do valor do vencimento inicial estabelecido para o “Professor I”, nos termos da



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

legislação que estabelece o Plano de Carreira e de Valorização do Magistério Público Municipal.

Art. 7º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplicam-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III – receber, em sua remuneração, valores relativos à progressões, vantagens ou adicionais previstos nas Leis Municipais que instituem o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ou o Plano de Carreira e de Valorização do Magistério Público Municipal, exceto aqueles que se refiram à progressão, promoção e adicional por qualificação;

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado; e

III – por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, é assegurado a filiação ao Regime Geral da Previdência Social – GRPS, conforme legislação federal pertinente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NARCIZO BIASI
Prefeito Municipal